

**REGULAMENTO DO NÚCLEO DE TECNOLOGIA DA  
INFORMAÇÃO (NTI) DA FACULDADE SANTALUZIA-FSL**

**MODALIDADE: Presencial e EAD**

Aprovado no CONSUP  
**RESOLUÇÃO Nº. 002 de 15 de julho de 2022**

**Santa Inês/MA**  
**2022**

# REGULAMENTO DO NÚCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Dispõe sobre a organização e a infraestrutura tecnológica da Faculdade Santa Luzia.

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** O Núcleo de Tecnologia da Informação– NTI é um órgão de apoio às atividades organizacionais da Faculdade Santa Luzia – FSL, submetido à Direção Acadêmica da instituição, integrado pelos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC.

**§1º.** Compete ao TIC potencializar e implementar a transformação digital da FSL para otimização dos serviços prestados aos usuários internos e externos, atendendo às necessidades presentes e futuras da instituição.

**§2º.** Compete ao TIC a realização de treinamentos e atualizações que visem aprimorar a utilização dos usuários aos sistemas disponibilizados.

**Art. 2º.** O parque tecnológico da FSL é dividido em área acadêmica e área administrativa, possuindo estrutura própria de acesso à internet por meio de rede cabeada e sem fio, sendo de responsabilidade do NTI o zelo e a manutenção da infraestrutura tecnológica.

**§1º.** A área acadêmica do parque tecnológico é composta por todos os equipamentos e recursos tecnológicos da instituição para o processo de aprendizagem.

**§2º.** A área administrativa do parque tecnológico é composta por todos os equipamentos e recursos tecnológicos utilizados nos setores de apoio ao processo de aprendizagem.

**Art. 3º.** A atualização do parque tecnológico da FSL será planejada pela chefia do NTI e submetida à Direção Acadêmica, para análise e inclusão no Plano de Desenvolvimento Institucional, em conjunto com a Direção Administrativa da mesma.

**Parágrafo único.** A atualização do parque tecnológico deverá levar em consideração a vida útil dos equipamentos, a fim de que a infraestrutura tecnológica permita as evoluções necessárias para as operações acadêmicas e administrativas da instituição.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA FÍSICA**

**Art. 4º.** A estrutura física do parque tecnológico, que está descrita no inventário tecnológico, é composta por equipamentos de TIC colocados à disposição das áreas acadêmicas e administrativa.

**Art. 5º.** Todos os sistemas de software disponibilizados são licenciados ou gratuitos, conforme a necessidade de cada laboratório.

**Art. 6º.** O NTI é responsável por definir a prioridade de acesso à internet, a fim de contribuir com o aprendizado dos discentes.

**Parágrafo único.** O NTI pode bloquear, temporária ou permanentemente, por necessidade técnica ou solicitação justificada de alguma coordenação, o acesso a ferramentas de comunicação, redes sociais e transmissão de dados.

**Art. 7º.** É proibido o acesso a sites de conteúdo impróprio na rede da FSL.

**Parágrafo único.** São considerados sites de conteúdo impróprio os sites de conteúdo pornográfico, sites de conteúdo criminoso ou que incentivam ou endossam práticas criminosas, além de sites que comprometam a segurança da instituição ou que atentem contra os valores da mesma.

## **CAPÍTULO III**

### **DA MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO**

**Art. 8º.** Compete ao NTI, por meio da chefia e da equipe, realizar planejamento, manutenção e atualização do parque tecnológico a partir das seguintes condutas:

- a) Zelar pelo parque tecnológico da FSL de forma a otimizar a vida útil dos equipamentos;
- b) Realizar manutenção da estrutura tecnológica da FSL, executando medidas preventivas e corretivas para o regular funcionamento dos equipamentos e sistemas à disposição da instituição;
- c) Priorizar a utilização de ferramentas já contratadas e utilizadas pela instituição, a fim de promover a integração das soluções e a adaptação dos setores da mesma; e

- d) Adotar soluções de hardware e software de custo mínimo, tanto na aquisição quanto na manutenção, desde que atendam às exigências de eficácia e eficiência.

**Art. 9º.** A manutenção preventiva do parque tecnológico deve ser realizada periodicamente, tanto na área acadêmica quanto na área administrativa, conforme cronograma elaborado pelo NTI.

**Art. 10º.** A manutenção corretiva será realizada mediante solicitação do docente/tutor ou responsável do setor, considerando-se:

- a) Manutenção corretiva interna: realizada pelo analista ou técnico designado pela chefia do NTI, que consiste na solução dos problemas com os recursos humanos e tecnológicos disponíveis na instituição; e
- b) Manutenção corretiva externa: realizada por empresa externa, contratada pela instituição, que consiste na solução dos problemas que não podem ser solucionados com os recursos humanos e tecnológicos disponíveis na instituição.

**Parágrafo único.** O NTI deve comunicar o problema para a empresa externa, para a realização da manutenção corretiva externa.

**Art. 11º.** O NTI deve fazer a relação de ferramentas, equipamentos e contratos necessários para as manutenções preventiva e corretiva, bem como para a atualização do parque tecnológico da FSL, e enviar o orçamento para a avaliação da Direção Acadêmica.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**Art. 12º.** O NTI é responsável pela segurança da informação da FSL, devendo monitorar, prevenir e corrigir qualquer situação que envolva risco à informação, como softwares maliciosos, ameaças a sistemas ou engenharia social, bem como fiscalizar ações que violem a legislação relacionada a direitos autorais ou acesso a conteúdo ilícito.

**Parágrafo único.** Compete ao NTI zelar pela aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados na instituição, promovendo o alinhamento das ações de todos os setores da mesma à lei.

## **CAPÍTULO V**

### **ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DO NTI**

#### **Art. 13º. São atribuições da coordenação do NTI**

- a) encarregar-se da aquisição, manutenção e renovação dos equipamentos e materiais utilizados nos cursos presenciais e a distância;
- b) disponibilizar Tecnologia da informação para a execução de cursos e atividades dos cursos presenciais e a distância;
- c) avaliar procedimentos de implementação de novas tecnologias utilizadas como veículo para os cursos presenciais e a distância.
- d) instalar e manter o Ambiente Virtual de Aprendizagem On-line;
- e) atualizar os novos recursos disponíveis;
- f) cadastrar e fazer a manutenção do Curso e Turmas no portal acadêmico;
- g) realizar cópias de segurança nos arquivos do sistema;
- h) capacitar para o uso das ferramentas e equipamentos disponíveis;
- i) compor o núcleo de educação a distância como membro, com atribuições específicas do setor.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14º** Os casos omissos não constantes no presente regulamento devem ser resolvidos, em primeira instância, pela chefia do NTI, e em segunda instância, pela Direção da FSL.

**Art. 15º** Este regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Superior -CONSUP da FSL.

Santa Inês - MA, 15 de julho de 2022.



Luis Martins Machado  
Presidente do CONSUP